CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 315/2023

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador – Bruno Reis – através da SEFAZ – a isentar entidades religiosas, devidamente cadastradas e detentoras de utilidade pública municipal, nas taxas de Licenciamento de Eventos de pequeno, médio portes no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Toinho Carolino, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador – Bruno Reis – através da SEFAZ – a isentar entidades religiosas, devidamente cadastradas e detentoras de utilidade pública municipal, nas taxas de Licenciamento de Eventos de pequeno, médio portes no Município de Salvador.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do do Projeto de Indicação 315/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Alexandre Aleluia
Relator